



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 275/2018

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Almério Ferreira Botelho Júnior.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nºs 1151 e 1272/2018/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 576/2018 e o que consta do Processo TRT nº MA-843/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO JÚNIOR, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.112, de 1990, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VII, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001;

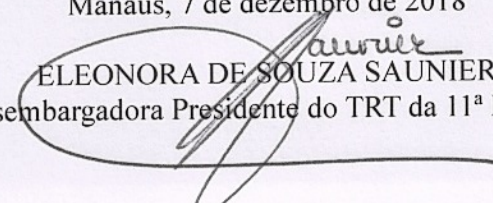
III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 6/10 (seis décimos) de Assistente Administrativo – FC-04 e 4/10 (quatro décimos) de Assistente Chefe – FC-04, de acordo com o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; e

V - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, função comissionada de Chefe de Gabinete – FC-06, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2018


ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região